



# ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## CONTRATO N° 017/2019

LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANARANA-MT E DELMAR JAIR  
THIESEN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

### DAS PARTES

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

**LOCADORA:** Sr. **DELMAR JAIR THIESEN**, residente a Rua 31 s/nº, Distrito do Culuene no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, CPF nº 371.830.600-04, RG nº 9024546062 SSP/RS, doravante denominada **LOCADORA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Locação por tempo determinado**, que se regerá pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas e nos termos a seguir.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1º** - O presente contrato tem como objeto a Locação de imóvel para alojar o posto dos Correios no Distrito do Culuene no Município de Canarana-MT.

**CLÁUSULA 2º** - O imóvel objeto deste contrato foi entregue com instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento, dentre outros itens e acessórios se encontram também em funcionamento, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma.

### DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

**CLÁUSULA 3º** - Benfeitorias ou construções destinadas ao imóvel objeto deste, deverão ser submetidas à autorização expressa da LOCADORA, já as benfeitorias necessárias e pinturas, poderão ser feitas **sem autorização** da LOCADORA.

**CLÁUSULA 4º** - Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a LOCADORA aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, em caso da LOCADORA não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

**CLÁUSULA 5º** - As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 6º** - O presente instrumento terá duração a partir de **06/02/2019 até 06/02/2020**, ou seja, **12 (doze) meses**; podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, nos termos do Artigo 57 e acrescido ou reduzido de acordo com o Artigo 65, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA 7º** - Poderá o LOCATÁRIO efetuar o término do contrato antes do prazo estabelecido, devendo efetuar a notificação ao LOCADOR no prazo de **30 (trinta) dias** anteriores à restituição.



# ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

**CLÁUSULA 8º** - Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de **12 (doze) parcelas mensais**, sendo que no ato da assinatura do contrato será efetuado o valor de **R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais)**, pagos em 11 (onze) parcelas mensais no valor de **R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais)**, perfazendo o total de **R\$ 6.720,00 (Seis mil setecentos e vinte reais)**, ser efetuado via depósito em conta corrente em nome da LOCADORA, devendo fazê-lo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA 9º** - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM), para assegurar a manutenção e o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

**Parágrafo único** - Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes em comum acordo.

**CLÁUSULA 10º** - A LOCADORA se compromete ainda a efetuar em dia os pagamentos dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**CLÁUSULA 11º** - O LOCATÁRIO se compromete a efetuar o pagamento do consumo de água e luz do imóvel, referente ao período por ela utilizado.

## DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

**CLÁUSULA 12º** - Fica também acordado, que o imóvel será devolvido em perfeitas condições, no ato da entrega das chaves, com todas as despesas pagas.

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA 13º** - Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 14º** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos do orçamento de 2018 e no seguinte, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** Secretaria Municipal de Administração

**Unidade:** 01

**Funcional:** 04.122.0003.2.010

**Elemento de despesa:** 54 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

## CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 15º** - O LOCATÁRIO não poderá, sem expressa autorização da LOCADORA, em nenhuma hipótese, sublocar o imóvel a terceiros.

**CLÁUSULA 16º** - Exercerá o LOCATÁRIO o direito de preferência na aquisição do imóvel caso haja interesse da LOCADORA em efetuar a alienação de tais bens.

**CLÁUSULA 17º** - Caso seja constatado alguma dívida da LOCADORA para com o LOCATÁRIO, este poderá abater dos alugueis a serem pagos.



# ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**CLÁUSULA 18º** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra. **ILSE TERESINHA GOTZ**, Portaria nº 074/2019 de 29 de Janeiro de 2018, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

**CLÁUSULA 19º** - Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA 20º** - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 06 de Fevereiro de 2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**LOCATÁRIO:**

**DELMAR JAIR THIESEN**  
RG nº 9024546062 SSP/RS  
CPF nº 371.830.600-04  
**LOCADORA**

**ILSE TERESINHA GOTZ**  
Portaria nº 074/2019 de 29/01/2019  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf